



D.O.F. de 29 DEZ 1988: 19

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DE S. VICENTE, 53
FONE: 255-2044

CEE
SEÇÃO DE REVISÃO
8/12/88 J. Mendes

1379/79
 SOCIEDADE INSTRUTIVA "JOAQUIM NABUCCO"
 . SANTOS
 REAJUSTE EXTRAORDINÁRIO PARA O 2º SEMESTRE DE 1988
 RELATOR NA CENE: GERALDO MUGAYAR
 RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES
 INDICAÇÃO CEE/CE nE 686/ 88
 Aprovado em 21.12.88
 Conselho Pleno

Fls. No 463
Proc. No 1379/79
Rub. ua

1- RELATÓRIO:

A Sociedade Instrutiva "Joaquim Nabuco", sediada em Santos, solicita reajuste extraordinário para as mensalidades de agosto de 1988 dos diversos cursos por ela mantidos, com base no artigo 7º do Decreto nº 95.921/88 e no artigo 3º da Deliberação CEE nº 07/88, visando à compatibilização dos preços com os custos e com a remuneração do capital aplicado.

2- APRECIACÃO:

Os formulários encontram-se devidamente preenchidos, tendo sido atendidas todas as exigências legais que regem a matéria.

A análise dos indicadores econômico-financeiros e das peças contábeis demonstrou que o estabelecimento apresentou de Cz\$ 15.676.710,00 e uma despesa de Cz\$ 17.994.610,00, gerando um déficit de Cz\$ 2.317.900,00, da ordem de 15%.

3- CONCLUSÃO:

Em face do exposto, considerando os indicadores econômico-financeiros e as peças contábeis, bem como o disposto no Decreto nº 95.921/88 em seus artigos 7º e parágrafo único e 1º e parágrafo único e na Deliberação CEE nº 07/88 em seus artigos 3º e parágrafos e 1º, voto pelo deferimento do pedido de reajuste extraordinário, fixando as mensalidades de agosto de 1988, nos cursos abaixo discriminados, nos seguintes preços máximos, os quais servirão de base de cálculo para as parcelas vincendas, acrescidas dos incrementos previstos no inciso III, artigo 3º, do Decreto nº 95.921/88, vedada a cobrança retroativa de eventuais resíduos de mensalidades vencidas:

1º grau	Cz\$ 15.712,44
2º grau	Cz\$ 20.880,46
Processamento de Dados	Cz\$ 14.272,77

SÃO PAULO, em 19/12/1988

a) 
GERALDO MUGAYAR
RELATOR

Handwritten signature/initials on the right margin.

Handwritten mark at the bottom right corner.

PROCESSO CEE Nº 1379/79

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 686/88

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 21 de dezembro de 1988

a) Cons. Jorge Nagle
Presidente